

LEI Nº 776/91

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE DEFINE.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar,
mediante compra e venda, a empresas concessionárias do
Serviço de Transporte Coletivo, imóveis de propriedade do Município
que serão destinados à edificação de garagens oficinas e aparelhamentos correlatos.

Parágrafo Único - São os seguintes os imóveis de que trata o
artigo 1º :

- a) - 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) da gleba 13-1;
- b) - 1.770m² (hum mil, setecentos e setenta metros quadrados) da gleba 14-1;
- c) - 868m² (oitocentos e sessenta e oito metros quadrados) na gleba 14- E 1;
- d) - 5.050m² (cinco mil e cinquenta metros quadrados) na gleba 15-A;
- e) - 4.812m² (quatro mil, oitocento e doze metros quadrados) na gleba 15-B;
- f) - 4.200m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) na gleba 15-C.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 01 de Agosto de 1991

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal